Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 737/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2476/2017
PROTOCOLO	: 1781241
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO MARIA LOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame a **Aposentadoria Voluntária** concedida pela **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul** à **Servidora Silane Aparecida Cunha de Figueiredo,** inscrita no **CPF sob o n.º 343.773.281-15**, titular do Cargo de Analista judiciário.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada por meio da Análise **"ANA - DFAPGP - 30427/2018" fls. 304-305**, e o Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 1ª PRC - 12532/2019" fl. 306-307**, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do art. 11, II, e art.112, III do

Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício – Aposentadoria Voluntária – foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados de forma integral, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 23), com fulcro art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 e art. 73 da Lei 3150/05, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul** à **Servidora Silane Aparecida Cunha de Figueiredo,** inscrita no **CPF sob o n.º 343.773.281-15**, conforme Portaria nº 658/2016, publicada no Diário da Justiça, em 01.07.16, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS;

II. pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “b”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX